

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 368/2017**  
**PROCESSO N.º 3616/2017**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 63/2017**  
**HOMOLOGADO EM 21/08/17**

**Objeto: Pagamento de taxa de arbitragem para a 1ª  
Copa AMOP de Futsal.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na rua Oswaldo Cruz, 2158, na cidade de Cascavel, CEP nº 85801-320, Estado Paraná, Telefone nº (45) 326-8544, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| LOTE ÚNICO   |     |     |   |         |                      |
|--------------|-----|-----|---|---------|----------------------|
| ITEM         | QTD | UN  | DISCRIMINAÇÃO                                     | V. UNIT | V. TOTAL             |
| 1            | 17  | UN. | Taxa de arbitragem para a 1ª Copa Amop de Futsal. | 400,00  | 6.800,00             |
| <b>TOTAL</b> |     |     |   |         | <b>R\$- 6.800,00</b> |

### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

**2.1.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, regras gerais do esporte e regulamento do torneio.

**2.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**2.1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração desse contrato.

**2.1.5.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, regras do esporte e regulamento do torneio;

- 3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do torneio, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.4.** Pagar à Contratada o valor resultante do contrato.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O valor da presente contratação é de R\$- 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do serviço contratado.
- 4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo é indicado a seguinte dotação orçamentaria.

| <b>Órgão</b> | <b>Despesa</b> | <b>Categoria</b> | <b>Descrição</b>                 | <b>Fonte de recurso</b> | <b>Valor</b> |
|--------------|----------------|------------------|----------------------------------|-------------------------|--------------|
| 0701         | 2297           | 339039050000     | Serviços técnicos profissionais. | 0                       | 6.800,00     |

#### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento da taxa de inscrição será imediato. Este procedimento poderá levar até vinte dias.
- 6.2.** No corpo da Nota Fiscal/recibo, deverá ser informado o número do processo 3616/2017, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.
- 6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

#### **6. PRAZOS**

- 6.1.** O prazo de vigência da contratação é de **04 (meses)** meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

#### **7. REVISÃO**

- 7.1.** Não se aplica

#### **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

- 8.1.** Verificadas falhas, irregularidades no serviço, transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:
- 8.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso na execução do objeto.
- 8.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação no *Item 01* do presente Contrato;
- 8.1.3.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**8.1.4.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**8.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**8.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**8.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

## **10. RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução, do contrato;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 08* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **12. CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

## **15. DA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;

- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **16. FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 21 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito

Contratante

**Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP**

Representante legal da empresa

Contratada